

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, PELA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO
PARANÁ, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO.**

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, CEP 80.420-170, Curitiba, Paraná, doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu titular, **HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, com interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, sediada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401, Rebouças, CEP: 80.230-110, Curitiba, Paraná, doravante denominada **PMPR**, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOPM JEFFERSON SILVA**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede administrativa na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 528, Centro, CEP 80.430-180, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, doravante denominado **TRT 9**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador CÉLIO HORST WALDRAFF**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e respectivas alterações, mediante as cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objetivo a cooperação entre os partícipes para o aprimoramento das atividades pertinentes ao funcionamento do Tribunal Regional Trabalho no Paraná (TRT 9), mediante a aplicação de militares estaduais inativos PMPR (MEIV) no apoio às atividades da Secretaria de Segurança Institucional (SSI), com o objetivo de ampliar o escopo de atendimento da segurança institucional no âmbito do TRT 9, integrando o MEIV como força auxiliar de segurança da Polícia Judicial, apoiar a identificação, avaliação e acompanhamento de ameaças aos ativos do Poder Judiciário, aumentar a capacidade logística de transporte de servidores, bens e documentos, autorizando a utilização de veículos oficiais do TRT 9 por parte dos integrantes do CMEIV, consolidar as estratégias preventivas para reforçar os fatores de proteção dos edifícios e atividades da Justiça do Trabalho do Paraná a fim de possibilitar aos magistrados e servidores, o pleno exercício de suas competências e atribuições, por intermédio da atuação da Secretaria de Segurança Institucional apoiada pelos integrantes do CMEIV/PMPR e desempenhar funções de guarda dos prédios públicos da Justiça do Trabalho do Paraná, o que passará a ser fomentado em

conformidade com o estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024, firmado pela SESP, por intermédio da PMPR, e o do TRT 9, como também nos termos da Lei Estadual nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, e suas alterações, do Decreto Estadual nº 841, de 15 de março de 2019, do Decreto nº 9.607, de 01 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 4.169, de 22 de novembro de 2023, e da Resolução SESP nº 268 de 18 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para a efetivação da cooperação, será formalizado um Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo de Cooperação, o qual passará a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FINALIDADE E EXECUÇÃO

O Termo de Cooperação visa apoiar as atividades de guarda de prédios públicos e ações correlacionadas que tenham o propósito de garantir a incolumidade das pessoas, dos edifícios e das atividades do TRT 9, prevenção e dissuasão de perturbações ou atentados à integridade patrimonial e física dos usuários no local onde exercem suas atividades, para aumentar os fatores de proteção e diminuição de riscos que envolvem situação de insegurança no ambiente forense e de seus integrantes (magistrados, advogados, servidores, fornecedores e jurisdicionados), com a adoção de ferramentas preventivas e de ações de polícia, aplicados pelos militares estaduais inativos do CMEIV e de condução de veículos oficiais e atividade de brigada de incêndio, com o objetivo de preservação da incolumidade das pessoas e dos edifícios e de garantir as atividades da Justiça do Trabalho, sendo executado da seguinte maneira:

- I – A gestão administrativa dos militares estaduais inativos será executada pela Coordenação-Geral do CMEIV/PMPR, com apoio da Secretaria de Segurança Institucional (SSI) para relativos ao TRT 9 e apoio na fiscalização dos trabalhos executados;
- II – A gestão operacional e emprego caberá ao Diretor da Secretaria de Segurança Institucional (SSI), com o apoio de Oficial de Segurança Pública mais graduado que pertencer ao Programa Judiciário Seguro, conforme sua demanda administrativa/operacional; e
- III – As diárias especiais, diárias efetivadas e demais repasses pecuniários necessários ao funcionamento do Programa, serão realizados sob responsabilidade do TRT 9, o qual informará em tempo oportuno a dotação orçamentária para a execução da despesa.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA PMPR

São obrigações do Estado do Paraná, representado pela SESP/PMPR:

- I – Responsabilizar-se pela gestão administrativa de pessoal atinente aos integrantes do CMEIV que atuarão no Programa, supervisionando a aplicação e coordenando o efetivo conforme as atividades que lhe sejam compatíveis e dentro do emprego determinado pelo TRT 9;

II – Realizar o chamamento, o planejamento e supervisão da aplicação do efetivo do CMEIV, como também o processo de seleção, designação, qualificação técnica dos militares estaduais inativos voluntários e demais fases necessárias para a disponibilização do efetivo ao Programa;

III – Dispensar os militares estaduais designados para as funções de que trata o presente termo de cooperação, de acordo com os critérios estabelecidos pela PMPR;

IV – Estruturar e aplicar, em conjunto com o TRT 9, cursos de capacitação e de atualização para militares estaduais inativos, participantes do Programa;

V – Realizar diagnóstico, em conjunto com a Secretaria de Segurança Institucional (SSI), das necessidades de efetivo de militares estaduais para os locais selecionados;

VI – Definir o processo seletivo para chamamento, designação, aplicação, planejamento, supervisão da aplicação, processo de apuração de infrações disciplinares, afastamentos temporários, instrução e dispensa dos integrantes do CMEIV;

VII – Instruir o processo de aquisição de equipamentos, armas, munições e fardamentos para os integrantes do CMEIV;

VIII – Fornecer armamento e munição para os integrantes do CMEIV;

IX – Implantar no Sistema *META4* as informações para o recebimento das diárias especiais dos integrantes do Programa; e

X - Solicitar junto a Central de Viagens, cartão corporativo, para atender possíveis deslocamentos dos militares estaduais integrantes do Programa.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA SESP

As obrigações da Secretaria de Segurança Pública estarão de acordo com a Lei Estadual nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, e suas alterações, Decreto nº 9.607, de 01 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 4.169, de 22 de novembro de 2023, e a Resolução SESP nº 268 de 18 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 9

São obrigações do TRT 9:

I – Estruturar e aplicar, em conjunto com o CMEIV/PMPR, cursos de capacitação e de atualização para militares estaduais que atuarão em apoio à Secretaria de Segurança Institucional (SSI);

II – Designar servidores para executar as funções necessárias para a estruturação do Programa, nos termos do presente Termo de Cooperação e demais normativas previstas ao Programa;

III – Estruturar no TRT 9, um grupo de trabalho para integração do Programa;

IV – Designar um gestor para gerir a aplicação dos militares estaduais, e proporcionar a infraestrutura adequada para o desenvolvimento do Programa;

V – Transferir, via movimentação de crédito orçamentário (M.C.O.), fundos para aquisição de uniformes, equipamentos, munições e armamentos, conforme disposto no § 4º, do art. 7º e no § 2º, do art. 8º, do Decreto nº 841, de 15 de março de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES**

I – Para acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, em conjunto com o CMEIV/PMPR, fica designada a Secretaria de Segurança Institucional (SSI), assim como para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas;

II – Quaisquer dos cooperantes poderá acompanhar a execução deste Termo, por inspeções pessoais ou por intermédio de relatórios.

III – A execução do presente Termo não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os convenientes, mantendo-se as competências de cada um.

**CLÁUSULA OITAVA
ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante mútuo consenso entre os cooperantes, através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA
DAS RESPONSABILIDADES**

Caberá individualmente a cada partícipe a responsabilidade pelos atos de seus servidores e militares estaduais inativos, ocorridos por conta das atividades desenvolvidas e ajustadas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido a qualquer tempo, ao todo ou em parte pelo não cumprimento de quaisquer das suas Cláusulas, ou de Termos Aditivos, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior caracterizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DESPESAS

Das despesas do TRT 9:

I – Caberá ao TRT 9 manter recurso orçamentário disponível para o pagamento de Diária Especial na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 8501 – Ações do Comando-Geral da PMPR

II – Quando solicitado ao TRT 9, transferir via movimentação de crédito orçamentário (M.C.O.), fundos para aquisição de uniformes, equipamentos, munições e armamentos; e

III – Disponibilizar recursos para a central de viagens para eventuais deslocamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Curitiba, PR, em 30 de abril de 2024.

Coronel PM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública

Desembargador CÉLIO HORST WALDRAFF,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

Coronel QOPM JEFFERSON SILVA,
Comandante-Geral da PMPR.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____